

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Merendeira - I	03	40h	05	R\$ 2.000,00
Servente	04	40h	02	R\$ 1.600,00
Monitor de Escola	04	40h	03	R\$ 1.700,00
Assistentes de Educação Infantil - I	05	40h	05	R\$ 2.000,00
Atendente de Creche	02	40h	03	R\$ 1.700,00
Professor de Educação Infantil	07	20h	Classe A	R\$ 1.804,80
Professor de Séries Iniciais	11	20h	Classe A	R\$ 1.804,80
Professor Ensino Fundamental Séries Finais Português	01	20h	Classe A	R\$ 1.804,80
Professor de Ensino Religioso	01	20h	Classe A	R\$ 1.804,80
Professor Ensino Fundamental Séries Finais Educação Física	02	20h	Classe A	R\$ 1.804,80
Professor Ensino Fundamental Séries Finais História	01	20h	Classe A	R\$ 1.804,80
Professor Ensino Fundamental Séries Finais Ciências Físicas e Biológicas	01	20h	Classe A	R\$ 1.804,80

Parágrafo único. As atribuições do profissional contratado são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 242, de 16 de outubro de 2001.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 2ª A contratação terá vigência para o período do ano letivo de 2024.

Art. 3ª A contratação que se refere a presente Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4ª O servidor a que se refere o artigo 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5ª Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6ª Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7ª As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal vinculada ao cargo contratado.

Art. 8ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 16 de novembro de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 67, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, projeto de lei que projeto de lei que autoriza contratação de pessoal para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, para o período do ano letivo de 2024.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os municípios, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria em comento.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 16 de novembro de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.